



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Lei Nº 854 / 2024

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 491/2014, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E GESTÃO DE CONTRATOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 491/2014, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a gratificação especial a ser concedido a servidores investidos nas funções de membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Gestão de Contratos.
I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação;
II – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para Membro de Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio e Gestão de Contratos.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 24 de maio de 2024.


ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional